

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL –UFFS

Superintendência de Compras e Licitações

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

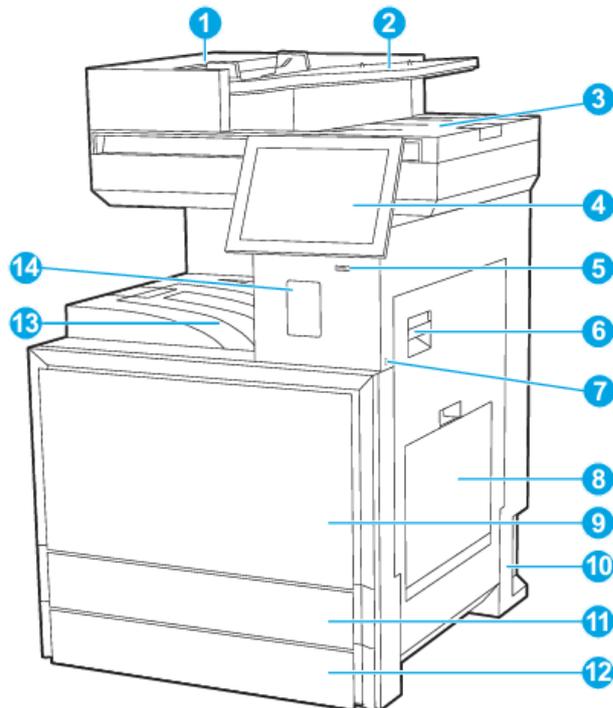
PROCESSO ADM Nº 23205.030602/2023–95

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, estabelecida na Cidade de Pinhais, na Rua 21 abril,250 – CEP: 83.323–030, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 84.968.874/0001–27, vem, respeitosamente, através deste, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº14.133/21, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão que indevidamente permitiu a classificação e habilitação da empresa **Simpres Comércio, Locação e Serviços Ltda.**, vez que não logrou cumprir com todas as regras impostas pelo edital, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

Figura 1-6 Vista frontal da impressora



Item	Descrição
1	Tampa do alimentador automático de documentos; acesso para desobstruir congestionamentos
2	Bandeja de entrada do alimentador automático de documentos
3	Bandeja de saída do alimentador automático de documentos
4	Painel de controle com tela sensível ao toque colorida (inclina-se para facilitar a visualização)
5	Botão liga/desliga
6	Porta direita; fornece acesso para limpar atolamentos de papel
7	Porta USB de fácil acesso Insira uma unidade flash USB para impressão ou digitalização sem um computador ou para atualizar o firmware da impressora. NOTA: Um administrador deve ativar essa porta antes do uso.
8	Bandeja 1 (bandeja multifuncional)

Tabela 1-6 Especificações para o manuseio de papel (continuação)

Item	Especificação
Pesos das mídias	Bandeja 1:
	<ul style="list-style-type: none"> • Fino: 60~70 g/m² • Comum: 71~90 g/m² • Brilhante fino: 106~163 g/m² • Grosso: 91~105 g/m² • Gramatura pesada: 106~130 g/m² • Gramatura pesada extra 1: 131~175 g/m² • Gramatura pesada extra 2: 176~220 g/m² • Gramatura pesada extra 3: 257~300 g/m² • Cartolina gramatura pesada: 221 ~ 256 g/m² • Envelope: 75~90 g/m² • Etiqueta: 120~150 g/m² • Transparência: 138~146 g/m²
	Bandejas 2 e 3:
	<ul style="list-style-type: none"> • Fino: 60~70 g/m² • Comum: 71~90 g/m² • Brilhante fino: 106~163 g/m² • Grosso: 91~105 g/m² • Gramatura pesada: 106~175 g/m² • Gramatura pesada extra: 176~220 g/m²

Claramente, o equipamento ofertado não atende à especificação do edital, pois não admite gramatura acima de 220g/m², assim a única consequência possível seria a desclassificação da empresa.

A Lei Federal 14.133/21 estabelece em seu artigo 5º a necessária observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(grifamos)

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública, pois tem a finalidade específica de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação. O ato convocatório presta-se a regulamentar o procedimento licitatório e estabelecer as condições de participação e julgamento. Todos que participam do certame têm ciência e conhecimento das regras, tendo plena consciência de que o descumprimento de qualquer das exigências levará à sua exclusão da disputa.

Como bem destaca Fernanda Marinela¹, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada”.

A vinculação ao edital é mecanismo essencial para a garantia da igualdade de oportunidades entre os concorrentes, da moralidade e da transparência do processo licitatório.

Ressalte-se, ainda, que ao classificar empresa que descumpre o requisito objetivo descrito no edital a Administração estaria deixando de buscar a proposta mais vantajosa, objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, I e II da Lei 14.133/2021,

¹ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

tendo em vista que deixaria de selecionar proposta apta, bem como resultaria em tratamento anti-isonômico.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;(grifamos)

Nesse sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho²:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa(...)”.

Ou todos “atendem ao edital” ou “não atendem”; o que não se admite é que alguns licitantes cumpram as exigências e outros não. As exigências editalícias asseguram a integridade e idoneidade da contratação; destarte, qualquer violação à “lei interna da licitação” expõe a Administração ao risco de uma contratação frustrada.

Pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, toda e qualquer exigência constante do edital deve ser considerada importante e essencial à

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246

Administração, pois, caso contrário, nem deveria constar do ato convocatório. Dessa forma, se a exigência faz parte do Edital, deve ser obedecida por todos os licitantes.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para se **assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.**

Também, a Jurisprudência de nossos Tribunais traçou o entendimento de que a vinculação ao instrumento convocatório está atrelada à garantia de satisfação do interesse público:

O Tribunal Regional Federal 2ª Região proferiu:

*“Em se tratando de licitação pública **vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes.** Sendo descumpridas quaisquer de suas normas, sujeita-se ao candidato infrator às sanções previamente estabelecidas. No caso, a empresa Agravada foi excluída do certame por desatender aos itens 1.1 e 3 previstos no edital. Qualquer outra solução levada a efeito pela Agravante, **que não a de desclassificar a Agravada, provocaria a completa inversão de valores desafiando-se a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública.** Agravo Provido. Liminar não referendada” (TRF 2ª R. – AI 97.02.43008-9-RJ-2ª T. – Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa – DJU 23.01.2001 – p. 49) (grifo nosso).*

Igualmente, como nem poderia deixar de ser, também o Egrégio Superior Tribunal de Justiça consagra em inúmeras decisões o dever de observância da estrita legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, como bem demonstram os julgados a seguir transcritos (grifos nossos):

“RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.”

(STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial – 354977, Processo: 200101284066, SC, Primeira Turma, 18/11/2003, Relator: HUMBERTO GOMES DE BARROS)

Também no que se refere aos requisitos de habilitação, o item 9.18 do TR trouxe como exigência:

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Ocorre que a SIMPRESS apresentou documento cuja verificação é inviável, pois trata de ficha cadastral acessada com login e senha, formato que não atende à necessária transparência dos documentos de habilitação, assim, relevante a verificação do referido documento para fins de atendimento à exigência do edital.

Outro aspecto relevante da proposta da SIMPRESS que demanda atenção é a Declaração do Fabricante HP assinada pelo Sr. Marcos Razon com tradução juramentada com data de novembro de 2019.

A citada declaração, a HP Inc. outorga poderes de representação para a SIMPRESS, entretanto, não consta dos documentos apresentados os poderes outorgados ao Sr. Marcos Razon para tal finalidade, nem mesmo se o documento tem validade até a presente data, posto que firmado em 2019.

No caso em tela, a diligência se faz necessária para verificação da validade do documento no corrente ano especialmente no que diz respeito aos poderes do outorgante.

Destaque-se que os apontamentos referentes aos documentos de habilitação foram apresentados de forma complementar, posto que a licitante deve ser desclassificada em razão da oferta de equipamento que não atende às especificações técnicas do edital.

DO PEDIDO

Em virtude dos fatos, do direito, da doutrina e jurisprudência requer a revisão do julgamento proferido a fim de que seja **DESCCLASSIFICADA a SIMPRESS pelo claro descumprimento às condições impostas pelo edital, bem como seja realizada diligência para verificação do documento da SIMPRESS apresentado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal do Município de Santana de Parnaíba, como medida de atendimento ao sistema normativo vigente.**

Requer, outrossim, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para decisão.

Termos em que.

P. e E. Deferimento.

Pinhais, PR 23 de fevereiro de 2024

GILSON RENATO
WASZAK:53664132904

 Assinado de forma digital por GILSON RENATO
WASZAK:53664132904
Dados: 2024.02.23 13:47:25 -03'00'

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Gilson Renato Waszak

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – 35ª ALTERAÇÃO**

ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ/MF nº 84.968.874/0001-27

NIRE nº 41202695241

ELISEU SCHIMENES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798- 20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002; e

PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR** sob nº **41202695241** em sessão de **11/02/199**, e última alteração registrada sob o nº 20237657422 em 14/11/2023 e inscrita no **CNPJ** sob nº **84.968.874/0001-27**, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

Neste ato, a sócia pessoa jurídica **TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, já qualificada, cede e transfere de forma onerosa as seguintes quotas sociais:

- a) Ao sócio **ELISEU SCHIMENES JÚNIOR**, já qualificado, são cedidas 5.444.999 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 5.444.999,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); e**
- b) Ao sócio **PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, já qualificado, são cedidas 5.444.999 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor

unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 5.444.999,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).**

Neste ato, cedentes e cessionários, reciprocamente, conferem a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às cotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar uns dos outros, sob qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

II - DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Diante da cessão de quotas sociais supra demonstrada, os sócios, por unanimidade e sem restrições, alteram a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – Capital Social

*O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:*

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
ELISEU SCHIMENES JUNIOR	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
TOTAL	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	100,00%

***Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

III - DA CONSOLIDAÇÃO

Face às alterações acima promovidas, resolvem proceder à consolidação do presente instrumento, abaixo transcrita:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ/MF nº

84.968.874/0001-27

NIRE nº 41202695241

ELISEU SCHIMENES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798- 20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002; e

PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR sob nº 41202695241** em sessão de **11/02/1992** e inscrita no **CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social, Sede, Filiais e Duração

A sociedade gira com a denominação social **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na **Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030**.

Parágrafo Primeiro: A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui filial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 717, Bairro Parque Iracema – CEP: 60822-315, registrada na **JUCEC sob NIRE 23900660502** e **CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0008-01**, com o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade possui filial na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na rua Matheus Pereira de Carvalho nº 976, Barracão 03, Estância Pinhais – CEP: 83323-220, registrada na **JUCEPAR sob NIRE 41901903241** e **CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0009-84**, com o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Quarto: A Sociedade possui filial na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 3, Sala 320, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, registrada na

JUCEES sob NIRE 32900770526 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0011-07, com o objeto social de Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos; eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação instalação de máquinas e equipamentos industriais; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comercio varejista de equipamentos para escritorio; fotocopias; aluguel de equipamentos científicos; médicos e hospitalares; sem operador suporte técnico; manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

Parágrafo Quinta: A Sociedade possui filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Av. Tamboré, nº 1400, Sala 9 - Tamboré, CEP: 06460-000, registrada na **JUCESP sob NIRE 35920208206 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0010-18**, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Fotocópias;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade pode ainda participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1992 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Capital Social

O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
ELISEU SCHIMENES JUNIOR	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
TOTAL	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Transferências das Quotas

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha anuência dos demais.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer alteração do quadro societário da empresa, será obrigatória a transferência de quotas para novos sócios que possuam vínculo sanguíneo de primeiro grau ou aprovação dos sócios atuais na totalidade do capital social, mediante termo registrado em cartório a ser apresentado juntamente a este órgão público.

Parágrafo Segundo: No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo, desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Quarta: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Administração Social

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES** e **ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, que possuem a designação de "diretores", que terão os poderes necessários a prática dos atos de administração no interesse social, isoladamente, e para a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quais quer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e terceiros em geral, firmar compromissos ou acordos, alienar ou adquirir bens moveis e imóveis, movimentar contas bancárias, emitindo cheques e abertura de créditos em geral.

Parágrafo Primeiro: Todo documento que envolva a responsabilidade da sociedade, ou exonere terceiros de responsabilidades para com ela, para sua validade deverão conter obrigatoriamente a assinatura de um dos sócios administradores, ou de um procurador devidamente constituído, observado o disposto no parágrafo quartodesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A emissão de duplicatas e o seu endosso para a operação de cobrança, caução ou desconto em proveito da sociedade, bem como o endosso de cheques para depósito a crédito da conta bancária da sociedade, poderá ser assinado isoladamente pelos sócios ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro: Os atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por parte da sociedade, e, bem assim, a transigência ou renúncia de direito, a constituição de hipoteca, a prestação de caução, fiança, aval e outras garantias, ainda que de natureza real, terão validade vinculando a sociedade, se, e quando, praticados isoladamente por um dos sócios administradores.

Parágrafo Quarto: A nomeação de procuradores, com poderes especiais, para agirem em nome da sociedade, será realizada por quaisquer um dos sócios administradores, isoladamente, os quais assinarão o respectivo instrumento de outorga em que serão fixados os poderes a serem conferidos, e o prazo de duração do respetivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judícia".

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto as dadas a empresas que pertençam aos mesmos sócios ou ao grupo econômico da sociedade.

Parágrafo Sexto: A administração da sociedade, sobre todos os aspectos, é estabelecida conforme o presente Contrato Social.

CLÁUSULA NONA

Os diretores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de impedimento definitivo, por qualquer motivo, de um administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelos remanescentes na reunião geral de sócios, a fim de eleger o substituto que complementará o mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró-Labore

O diretor recebe um "pró-labore" mensal estipulado em reunião geral de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo Único: As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação e destituição de administradores sócios e não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de autofalência.

Parágrafo Segundo: Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de mais de 50% (cinquenta por cento), as seguintes matérias:

- a) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- b) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro: Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercero seu direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% do capital social, conforme previsto na cláusula 19ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Exercício Social

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e a demonstração de resultado do exercício. A sociedade, através de seus sócios poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e assim distribuir lucros intermediários. Nos quatros primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuidos proporcional ou desproporcionalmente desde que com o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhesfor determinada pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Retirada de Sócio

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade, disseminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial

na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O pagamento dos haveres do sócio retirante, morto ou excluído será feito em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento decada uma das parcelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O não pagamento nas épocas devidas das prestações de valor principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio morto ou excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar; e
- d) A declaração de sua falência pelo judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 20, escolher o liquidante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contraas relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76. E porestarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única.

Pinhais/PR, 18 de dezembro de 2023.

Sócios:

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

ELISEU SCHIMENES JUNIOR

PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES

Assinado Digitalmente

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07024749830	PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES
43920179820	ELISEU SCHIMENES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2024 10:57 SOB Nº 20240439430.
PROTOCOLO: 240439430 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401168720. CNPJ DA SEDE: 84968874000127.
NIRE: 41202695241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2024.
ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Pinhais, 20 de dezembro de 2023.

PROCURAÇÃO

Por esse instrumento particular, a **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vinte e um de abril, 250 – CEP:83323-030 - centro – Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 84.968.874/0001-27, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Gilson Renato Waszak**, gerente comercial, portador do RG Nº: 3.210.420-7 SSP - PR e CPF/MF nº: 536.641.329-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eliezer Disaro Fangueiro, 390, Casa 2 - Uberaba-CEP: 81540-440, ao qual confere poderes especiais e específicos para representar a outorgante perante órgãos, repartições públicas e Empresas Privadas, podendo isoladamente, assinar instrumentos públicos e privados, assinar em documentos concernentes aos contratos, atas, termos aditivos e propostas; representar em órgãos públicos e repartições, todas as fases de licitações, comparecer em reuniões de licitantes, inclusive naquelas não previstas em edital, seja em que fase for do processo licitatório, podendo acordar, renunciar, discordar, transigir, oferecer lances no pregão, em nome da empresa, dando poderes para firmar compromisso, receber documentos, dar e receber quitação, assinar o que se fizer necessário, substabelecer através de instrumento particular de procuração para representação exclusiva a órgãos e repartições públicas. Agindo sempre em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico, tudo para o fiel e cabalmente cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento de mandato é valido até 31 de dezembro de 2024.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO CARDOSO
SCHIMENES:07024749830
Dados: 2023.12.27 14:32:24 -03'00'

Paulo Sergio Cardoso Schimenes
RG nº 16.838.547-8 SSP/SP
CPF nº 070.247.498-30
Sócio Administrador